



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2002

Demandas envolvendo a União cujo débito seja inferior à sessenta salários mínimos. Dispensada a expedição de requisitório precatório.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o advento da Emenda Constitucional n.º 30/00 que alterou o artigo 100 da atual Constituição, especificamente quanto ao seu § 3º, o qual trata dos débitos considerados como de pequeno valor em que o regime de precatórios não é aplicável;
- a expedição, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho da resolução n.º 005/2002;
- a necessidade de se disciplinar o pagamento dos débitos da União considerados de pequeno valor;

RECOMENDA

Aos Senhores Juizes do 1º Grau de Jurisdição que, nas demandas em que o débito da União, devidamente atualizado, monte à quantia inferior a 60 (sessenta salários mínimos), seja dispensada a expedição de requisitório precatório, devendo-se determinar, por ofício, à Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Tribunal, que efetue a solicitação de recursos financeiros de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, observando-se os dispositivos normativos acerca da ordenação dos seus pagamentos, o limite individual por obrigação e o saldo orçamentário disponível no Tribunal, até que seja aprovada norma legislativa regulamentadora da matéria.

Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maceió, 26 de junho de 2002.

HELENA E MELLO
Juíza presidente e Corregedora
do TRT da 19ª Região